



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 58/2017

TERMO DE CONTRATO PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE SENSOR INFRAVERMELHO COM FIO

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, com sede administrativa na rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390, inscrita no CNPJ nº 51.816.247/0001-11, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES**, portador do CPF nº 019.880.818-66 e RG 8.448.326, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa "**ÂNGELA MARIA PASTORI EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS ME**", inscrita no CNPJ nº 08.009.975/0001-92, situada à Rua Sebastião Salvaterra, nº 161, Centro, na cidade de Monte Alto, Estado de São Paulo, CEP 15910-000, telefone (16) 3241 1830, e-mail: supervisao.servicos@ancoraseguranca.com.br, neste ato representada pelo senhor Guilherme Pastori Belucci, portador do CPF 369.412.428-41 e RG 42.463.761-3 SSP/SP, daqui por diante, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A **CONTRATADA** em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no processo nº SA/DL nº 55/2017, compromete-se a fornecer, parceladamente, os produtos a seguir especificados.

ITEM	DESCRIÇÃO MINIMA	UNID	QTD	MARCA	PREÇO UNITÁRIO OFERTADO R\$	SUBTOTAL R\$
5	Sensor Infravermelho com fio, cobertura de 12m e ângulo de 90º	un	150	JFL – IDX 2001	38,25	5.737,50
VALOR TOTAL						5.737,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

2.1 - Os produtos indicados na cláusula anterior, serão requisitados de acordo com as necessidades do consumo, devendo a **CONTRATADA** respeitar, rigorosamente, o prazo de entrega.

2.1.1 – A entrega do produto será feita diretamente no Almoxarifado Municipal, na Rua Ananias de Carvalho, nº 1546, com todos os ônus e riscos por inteira conta e responsabilidade da **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



2.2 - No local o responsável pela seção administrativa promoverá o recebimento do objeto deste contrato, através de ampla conferência das especificações e quantidades dos equipamentos recebidos, concluindo pela conformidade e aceitação através de recibo passado no verso do documento fiscal correspondente, que será encaminhado, imediatamente, ao Departamento de Contabilidade da **CONTRATANTE**.

2.3 – As obrigações do presente ajuste não poderão ser subcontratadas ou transferidas a terceiros, sem a aprovação prévia da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1 - Pela integral execução do presente ajuste, a **CONTRATADA** receberá os valores consignados na cláusula primeira, sem qualquer reajuste ou correção monetária, totalizando ao final das obrigações a importância de R\$ 5.737,50 (cinco mil, setecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento do valor de cada fornecimento realizado pela **CONTRATADA** será processado, impreterivelmente, no 30º (trigésimo) dia subsequente ao da entrega dos produtos.

4.1.1 – A liberação do pagamento estará condicionada, sempre, à aprovação do Secretário de Finanças da **CONTRATANTE** e ao atendimento rigoroso do disposto na retro cláusula segunda.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - A duração do presente contrato extingue-se no dia 4 de dezembro de 2017 ou na data do esgotamento dos quantitativos previstos para o fornecimento, prevalecendo a que ocorrer primeiro.

5.2 - A **CONTRATADA** deverá providenciar a entrega de cada parcela requisitada, a partir do recebimento da respectiva ordem de compra, respeitado o prazo nela fixada.

5.3 - Somente com expressa concordância da **CONTRATANTE**, os prazos deverão ser alterados, desde que haja plena justificativa por escrito da **CONTRATADA**, o que deverá ser reduzido a Termo de Aditamento ao presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1 - Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, identificada através do seguinte código:

02.07.02.00.0010.122.0020.2.2.39.3.3.90.30.00
Ficha Analítica nº 239

02.06.02.00.0012.361.0016.2.031.3.90.30.00
Ficha Analítica nº 172

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A rescisão contratual poderá ocorrer:

8.1.1 - Unilateralmente, por ato escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

8.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

8.2 - Incorrendo culpa da **CONTRATADA** em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, o **CONTRATADO** sujeitar-se-á as penalidades previstas no artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

9.2 - Pela inexecução parcial e/ou total do contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e aplicação das sanções de que trata o Decreto municipal nº 1624, de 26 de Junho de 2.001.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



9.3- As multas previstas nesta cláusula, não tem caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** dos eventuais prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o que preceitua o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1 - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do **CONVITE** nº 2/2017, seus anexos e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

MONTE ALTO, 5 de junho de 2017.

JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES
CONTRATANTE

GUILHERME PASTORI BELUCCI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Luis Eduardo Arruda Soares
RG: 13.724.376

José Roberto de Andrade Salgueiro
RG: 21.336.470-0

CONVITE Nº 2/2017 - PROCESSO SA/DL Nº 55/2017 - FLS 4